

CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Complementar 003 /2018

Altera a Lei nº 1611, de 30 de dezembro de 1983 que dispõe sobre Código Tributário Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º - O Art. 38. A do Código Tributário do Município de Contagem, Lei nº 1611, de 30 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

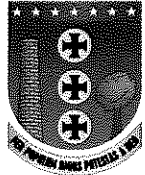
“Art. 38. A - O Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos por Ato Oneroso Intervivos – ITBI poderá ser pago em até 10(dez) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sendo o Termo de Quitação somente entregue ao contribuinte após o pagamento de todas as parcelas. “ (NR)

Art. 1º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de janeiro, 13 de novembro de 2018.

Vinicius Faria – Pcdob

- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

O setor imobiliário é um dos pólos dinâmicos da economia de Contagem, especialmente devido a política tributária praticada no município ao longo dos últimos anos. A compra e venda de imóvel é responsável por considerável volume de arrecadação através do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Intervivos – ITBI.

Ocorre, no entanto, que em virtude do valor do ITBI tem-se registrado um volume expressivo de informalidade, o que não contribui nos processo de transferência dos imóveis e com a arrecadação tributária do Município. A presente proposição legislativa tem por objetivo facilitar os processo de transferência de imóveis, aumentando de 03 (três) para 10 (dez) o numero de parcelas para o pagamento do tributo.

Palácio 1º de janeiro, 30 de outubro de 2018.

Vinicius Faria – Pcdob

Vereador -